CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1578/1995 DE 1995

22-12,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1578/1995 DE 21/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

E.M.E.N.T.A:

Dispoe sobre a criação de Conselho Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, licenciamento, a atuação de vendedores Ambulantes no Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:36:33

00000013877-07

ARQUIVADO EM 30/01/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 1578 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
FOL. URB., MELHOR. E MEIO AMB.,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-1578/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de São Paulo, Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, sendo um para cada distrito da cidade.

Art. 2º - Os Conselhos Distritais Permanentes são órgãos independentes, regidos por estatuto próprio, que têm por finalidade:

I - acompanhar o cadastro e a emissão de licenças de funcionamento dos vendedores ambulantes no Município de São Paulo ;

II - verificar os critérios utilizados na distribuição dos vendedores ambulantes na área urbana do Município;

III - encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e as reclamações e reivindicações dos consumidores de produtos comercializados pelos vendedores ambulantes;

IV - dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da legislação vigente e fiscalizar o seu pleno cumprimento;

V - propor alterações à legislação regulamentadora da atividade no Município;

VI - indicar as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos fixos para o exercício da atividade dos vendedores ambulantes;

VII - relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados.

SEÇÃO DE REVISÃO
21 DEZ 1995
-DT. 10-

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de São Paulo, Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, sendo um para cada distrito da cidade.

Art. 2º - Os Conselhos Distritais Permanentes são órgãos independentes, regidos por estatuto próprio, que têm por finalidade:

I - acompanhar o cadastro e a emissão de licenças de funcionamento dos vendedores ambulantes no Município de São Paulo;

II - verificar os critérios utilizados na distribuição dos vendedores ambulantes na área urbana do Município;

III - encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e as reclamações e reivindicações dos consumidores de produtos comercializados pelos vendedores ambulantes;

IV - dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da legislação vigente e fiscalizar o seu pleno cumprimento;

V - propor alterações à legislação regulamentadora da atividade no Município;

VI - indicar as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos fixos para o exercício da atividade dos vendedores ambulantes;

VII - relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE MATÉRIA(S) publicado(a) na data acima e folha de informação sob
cadastrado(s) sob nº 224
em 05 / 27/12/95

Folha n.o 02
n.o 1576 proc.
de 19 99

Art. 3º - Cada Conselho Distrital Permanente será composto por no máximo 9 (nove) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes de associações do Comércio Ambulante;

II - 2 (dois) representantes de sindicatos do Comércio Ambulante;

III - 1 (um) representante do Executivo;

IV - 1 (um) representante do Legislativo;

V - 1 (um) representante do Clube dos Lojistas; e

VI - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil.

Art. 4º - Os Conselhos Distritais Permanentes, através de seus representantes eleitos, terão competência para, a qualquer tempo, requisitar ao Poder Público as informações necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - A primeira reunião de cada Conselho Distrital Permanente será destinada à elaboração de seu estatuto.

Art. 6º - Os Conselhos Distritais Permanentes terão um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos por seus membros na primeira reunião que se seguir à elaboração de seu estatuto.

Art. 7º - As atividades dos membros dos Conselhos Distritais Permanentes não serão remuneradas, mas consideradas como de relevante interesse público.

Art. 8º - O "caput" do artigo 9º da Lei no 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica delegada ao Administrador Regional ouvido o Conselho Distrital Permanente de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, a competência de baixar os atos atinentes ao

comércio de Ambulante e à prestação de serviços em vias e logradouros públicos da

Folha n.o 03
n.o 1578 proc. 95

sua Região Administrativa, em especial: "

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7o e 8o da Lei no 11.039, de 23 de agosto de 1991 e o Capítulo III do Decreto no 33.398, de 14 de julho de 1993.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1995.

GILSON BARRETO
Vereador.

Folha n.º 04 do proc.
n.º 157 de 19 95

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei, criar Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do m Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes no Município de São Paulo, tendo em vista a anorme dificuldade de gerenciamento dos mesmos, em face ao crescimento vertical de atuação em nosso município.

Aliás, motivo de uma CPI instaurada nesta Casa Legislativa, que resultou em apuração de inumeras irregularidades.

Consequentemente, se as partes envolvidas no processo permanente de acompanhamento do cadastro, licenciamento e autuação de vendedores ambulantes, estarão eles: ambulantes, comerciantes, consumidores, administração pública e administrados, bem como os munícipes, protegidos de eventuais irregualridades e ou descontrole, ou pelo menos proximo desse objetivo.

É evidente o número exagerado de vendedores ambulantes que proliferam nos logradouros e praças públicas deste município, sem qualquer controle dos órgãos públicos, colocando em conflito as partes interessadas no bom andamento da administração pública.

É notória a possibilidade de irregularidade, quando o descontrole é cosntatado sem o menos esforço, haja vista que a CPI "do ambulante", realizada nesta edilidade, constatou e apurou de forma grosseira que o descontrole é fruto do exagerado número de ambulantes que diariamente são atirados às Ruas de São Paulo, em razão do elevado contingente dedesempregados, estes não só munícipes, mas, também, originários de outras cidades, já que esta metropole, como é sabido abraça a todos que aqui venham, com ou sem emprego, porém, isto não poderá ser feito de forma desorganizada.

Nada mais justo, portanto, que sejam criados CONSELHOS DISTRITAIS PERMANENTES DE ACOMPAHNAMENTO, LICENCIAMENTO E AUTUAÇÃO DE VENDEDORES AMBULÂNTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, permitindo, assim, que todos os envolvidos participem diretamente e responsalmente na vida da cidade com relação ao Vendedor Ambulante, para que este tenha uma atividade profissional condigna e respeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 1578 de 19 95 27 / 12 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.039/91

em 27/12/95.

À Com. de Const. e Justiça

27/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 29/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mello Rachel
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 06

Em 03/96

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 1570 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/03/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. Nº 1578 de 1995 O funcionário

16 - PAR
16-0277/1996

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1578/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobres Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento de Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes no Município de São Paulo.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

Dárcio Arruda
Arselino
Nomura
Mário Noda
Osvaldo Sanches
Nelo Rodolfo
José Mentor
Viviani Ferraz

17 - RELCOM
17-0297/1996

jls/p11578-A

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/03/1996
pagina 58 coluna 3ª
Conferido: M

À Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 13/03/96

P/ MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 13/3/96 às 16:30 hs.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lajolo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

29/05/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados nesta data pecal de a informação documento rubricados sob folhas de nº 08/02/12/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 1578 de 19 95
O funcionário

16 - PAR
16-2414/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1578/95.

De autoria do nobre vereador Gílson Barreto, visa a presente propositura dispôr sobre a criação de Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de vendedores ambulantes do Município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade às fls. 07.

Trata-se de polêmica questão. Urge discutirmos a economia informal e formas de regulamentá-la e fiscalizá-la. Recentemente a C.P.I. dos Ambulantes, realizada nesta Casa e presidida pelo nobre vereador José Eduardo Martins Cardoso, comprovou diversas irregularidades e a existência das "propinas", grave deturpação da atividade pública, do poder de polícia da Administração. O Ministério Público continua investigando o que foi apurado nesta C.P.I..

Certamente diversos fatos devem ser analisados. O presente projeto de lei é uma iniciativa que aponta uma possível solução, que é a criação de conselhos para acompanhamento e fiscaslização distritalizados. Entretanto, diversos questionamentos podem ser feitos, o que vislumbra a existência de lacunas importantes. Quais associações e quem indicaria o representante dos comerciantes? Quais os parâmetros deste Conselho para fiscalizar e acompanhar a economia informal? O Conselho seria um órgão burocrático ou um gerenciador privado que exerceria fiscalização, portanto exercendo função estatal?

Evidente que os vendedores ambulantes e o próprio comércio formal não podem depender de uma legislação frouxa ou aos "esquemas" e "caixinhas". Mas terceirizar a fiscalização nos limites que este projeto pretende, não nos parece adequado.

Qual seria o papel da Administração Regional nesta polêmica?

De fato são muitas lacunas. O debate sobre o tema deve continuar. Neste sentido, manifestamo-nos contrariamente ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em, 27.11.96.

- Presidente

- Relator

Ma Maria Quadros (contrário)

17 - RELCOM
17-3297/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 1996
página 69 coluna 01
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/12/96.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 02/12/96 as 14:00 h,

ARÃO A. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Albert Aun
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
9/12/96.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob
folhas de n.° 17/12/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc
Nº 1578 de 1995
C/ funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17/12/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

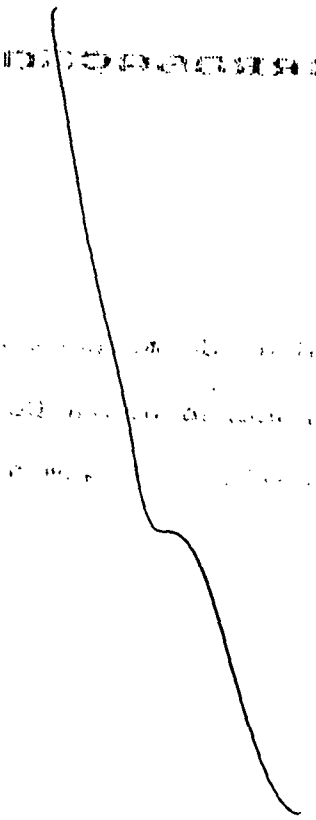

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob folhas de nº 10.11 / 26/12/96 a)

Folha nº 10 do proc
Nº 1578 de 1995
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 1578/95

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 1578/95 visa criar, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, sendo um para cada distrito da cidade.

Segundo a propositura, referidos Conselhos são órgãos independentes, regidos por estatuto próprio, e têm por finalidade: I - acompanhar o cadastro e a emissão de licenças de funcionamento dos vendedores ambulantes no município; II - verificar os critérios utilizados na distribuição dos vendedores ambulantes na área urbana do município; III - encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e as reclamações e reivindicações dos consumidores de produtos comercializados pelos vendedores ambulantes; IV - dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da legislação vigente e fiscalizar o seu pleno cumprimento; V - propor alterações à legislação regulamentadora da atividade no município; VI - indicar as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos fixos para o exercício da atividade dos vendedores ambulantes; e VII - relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados.

Dentre outras disposições, estabelece, ainda, que referidos Conselhos serão compostos por no máximo nove membros, sendo 2 representantes de associações do comércio ambulante; 2 representantes de sindicatos do comércio ambulante; 1 representante do Executivo; 1 representante do Legislativo; 1 representante do Clube dos Lojistas; e 2 representantes de entidades da sociedade civil.

O I. Autor esclarece em suas justificativas que a criação desses Conselhos levou em conta as enormes dificuldades existentes a nível da Administração no sentido de gerenciar a atuação dos vendedores ambulantes, notadamente no momento atual onde se verifica um vertiginoso crescimento dessa atividade. Acrescente-se a isso, por exemplo, o fato das inúmeras denúncias de irregularidades na fiscalização do comércio ambulante, motivo, inclusive, de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa em 1995.

Assim sendo, propõe este projeto de lei permitindo a participação de todas as partes envolvidas no processo de acompanhamento do cadastro, licenciamento e atuação dos vendedores ambulantes, evitando, desta forma, o

Câmara Municipal de São Paulo

surgimento de irregularidades e/ou descontrole do gerenciamento dessa atividade.

A par do acima exposto, e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos por louvável e de elevado interesse público a aprovação da presente iniciativa pelo E. Plenário.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/12/96

Presidente

Relator
A. HIAR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26/12/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/12/96 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20/12/96

Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 02/01/97

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data, ~~documento(s)~~ rubricado(s) sob nº ____ o folha de informação sob n.º 12 02/01/97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12=

do processo nº 01.1578 de 1995 08/01/97 (a)

VIVIANE FERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção I

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

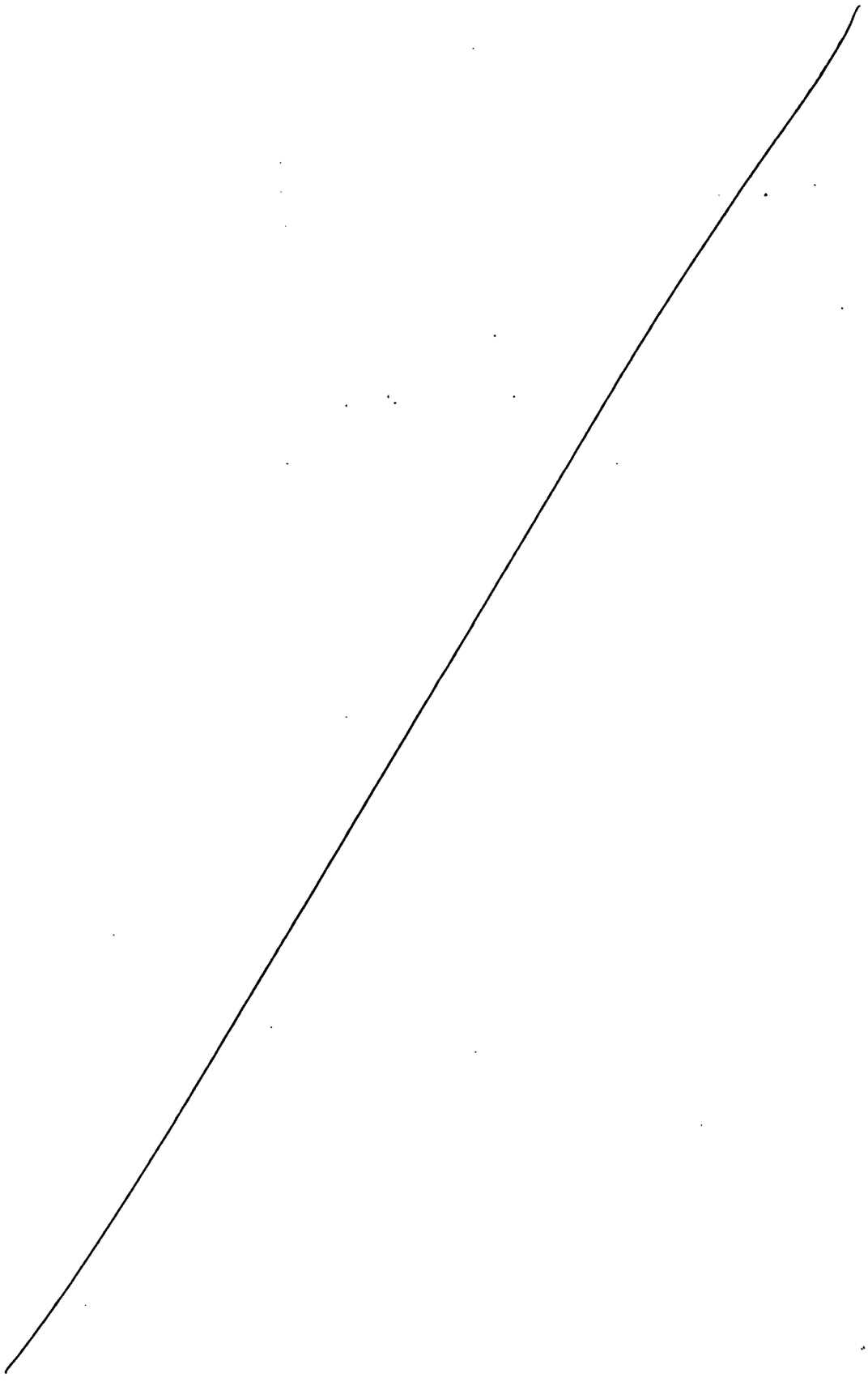

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 13 - 16

Em 10 / 03 / 97

(a) .....

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1578 de 1995

13 - RDS

REQUERIMENTO 13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo descriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95

Folha n.º 14 do proc.
nº 1578 de 1995

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95

Folha n.o 15 do proc.
n.º 1578 do 1995

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997

ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13, digo 16

do processo nº 01-1578 de 1995 10/03/97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, lider da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À Com. de Finanças
13/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/03/97 as 17:30h.

p/ANGELA GORDIN ANDREONI
Secretária

O nobre Vereador Dr. Eduardo Mal
irá relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14/03/97

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º ___ e folha de informação sob n.º s 17/18 01/04/97 a ___ e

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 1578 de 1995
do funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 31 / 03 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado [illegible] ento(s) rubri
cado(s) sob n [illegible] de informação sob
n.º _____ / [illegible] _____

SEM EFEITO

PUBLIQUE-SE EM
08 / 04 / 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0071/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1578/95

Folha n.º 18 do proc.
nº 1578 de 1995
O Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, sendo um para cada distrito da cidade.

Cada Conselho Distrital Permanente seria composto por representantes de associações do Comércio Ambulante, sindicatos do Comércio Ambulante, do Executivo, do Legislativo, do Clube dos Lojistas e de entidades da sociedade civil.

Os Conselhos Distritais Permanentes teriam a finalidade de acompanhar o cadastro e a emissão de licenças de funcionamento de vendedores ambulantes; verificar os critérios utilizados na distribuição dos vendedores ambulantes na área urbana; encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e as reclamações e reivindicações dos consumidores; indicar as áreas, praças e ruas de atuação para o exercício da atividade dos vendedores ambulantes, e relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01 de abril de 1997.

17 - RELCOM
17-2017/1997

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/04/97 pág. 42
coluna 2ª conferido: Liliane

À A.T.M.
Em, 10/04/97

Rosmari Curyel Nunes dos Santos
Secretária

Folha n.o 19 do proc.
n.º 1578 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

APROVADO
21 MAI 1997
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0035/1997

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que Projeto de Lei nº 1578/95, de minha autoria, seja encaminhado à Comissão de Administração Pública para exame e parecer.

Sala de Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

21 MAI 1997
TAQUIGRAFIA

HNS/mlm - 21/05/97 - 11:45 - Requerimento/011-97-P

À Com. de Adm. Pública
22/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 23059 às 12:00 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Toninho Paiva
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
26/05/97.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PEQUE. Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha nº 20 e 21/28/05/97.

Folha n.º 15 7820 do proc.
n.º ..... de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0461/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 1578/95

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 1578/95 cria, no âmbito do Município de São Paulo, Conselhos Distritais de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, sendo um para cada distrito da cidade.

Dentre outras disposições, o projeto estabelece que os Conselhos Distritais Permanentes são órgãos independentes e regidos por estatuto próprio, os quais terão por finalidade:

- acompanhar o cadastro e a emissão de licenças de funcionamento dos vendedores ambulantes no Município de São Paulo;
- verificar os critérios utilizados na distribuição dos vendedores ambulantes na área urbana do Município;
- encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e as reclamações e reivindicações dos consumidores de produtos comercializados pelos vendedores ambulantes;
- dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da legislação vigente e fiscalizar o seu pleno cumprimento;
- propor alterações à legislação regulamentadora da atividade no Município;
- indicar as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos fixos para o exercício da atividade dos vendedores ambulantes; e
- relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados.

Cada Conselho será composto por no máximo nove membros, sendo 2 representantes de associações do Comércio Ambulante; 2 representantes de sindicatos do Comércio Ambulante; um representante do Executivo; um representante do Legislativo; um representante do Clube dos Lojistas; e dois representantes de entidades da sociedade civil.

Em justificativa à proposição, o I. Autor argumenta a favor da criação dos Conselhos supra mencionados, tendo em vista as enormes dificuldades de gerenciamento do comércio ambulante na cidade. Acrescenta, também, as inúmeras denúncias de irregularidades na fiscalização do comércio ambulante, motivo, inclusive, de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa, em 1995.

Assim sendo, conclui o N. Vereador, com a criação deste colegiado, todas as partes envolvidas terão a possibilidade de atuar direta e responsavelmente da administração e gerenciamento das atividades desenvolvidas por aqueles profissionais, evitando-se,

Folha nº 21 do proc. 1578 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

assim, o surgimento de novas irregularidades e/ou o descontrole de todo o processo de acompanhamento do cadastro, licenciamento e atuação dos ambulantes.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e de elevado interesse público a aprovação da matéria em exame.

Favorável, desta forma, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.05.97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4049/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 06 , 19 97
página 35 coluna 2ª e 3ª
Confer do.

À A. T. M.
Em, 06 / 06 / 97

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
22 18101 / 01 a (YURI FCO. FALCONI)
R.F. 104.007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01.1578 de 19 95 18/01/01 (a) YURI FCO. FALCONI
R. F. 101.007 - ATM

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..1.... nº ..23.....

Em ..16../..02../..01.

(a).....

Creusa Leocádia Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 23 do mesmo n.º PL-1578 de 1995

Creusa Deonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFER

15 FEV

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS 13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL	Nº0292/1995	art 79RI
PL	Nº0428/1995	2º
P L	Nº0532/1995	ATM
PL	Nº0724/1995	2º
PL	Nº0756/1995	ATM
PL	Nº0770/1995	ATM
PL	Nº0771/1995	ATM
PL	Nº1076/1995	ATM
PL	Nº1209/1995	ATM
PL	Nº1578/1995	ATM
PL	Nº0448/1996	ATM
PL	Nº0670/1996	ATM
PL	Nº0671/1996	ATM
PL	Nº0148/1997	ATM
PL	Nº0200/1997	ATM
PL	Nº0272/1997	ileg
PL	Nº0289/1997	2º
PL	Nº0405/1997	ARQ
PL	Nº0469/1997	ARQ
PL	Nº0798/1997	2º
PL	Nº1114/1997	ileg
PL	Nº1128/1997	ATM
PL	Nº0136/1998	ARQ
PL	Nº0439/1998	ileg
PL	Nº0052/1999	JUST/URB
PL	Nº0099/1999	ARQ
PL	Nº0170/1999	ARQ
PL	Nº0210/1999	2º
PL	Nº0313/1999	ARQ
PL	Nº0005/2000	LEG 3/ATM
PL	Nº0038/2000	ARQ
PL	Nº0039/2000	ileg
PL	Nº0210/2000	ARQ
PL	Nº0418/2000	ARQ
PL	Nº0422/2000	ARQ
PL	Nº0423/2000	ARQ
PL	Nº0428/2000	ARQ
PDL	Nº0001/2000	ATM
~~PDL~~	~~Nº0001/2001~~	

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

16 FEV 2001
12 h

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 04
Em 05/07/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-1578 de 95 05 / 01 /05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
Requisitado em
Arquivado novamente em
Com fls.
O Func.º

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
Requisitado em 10/3/1997
Arquivado novamente em 08/7/2005
Com 24 fls.
O Func.º LINA ANGÉLICA M. GUIMARÃES
RF 100.927
SGP -33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1578/1995 DE 1995

22-12,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1578/1995 DE 21/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

E M E N T A:

Dispoe sobre a criação de Conselho Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, licenciamento, a atuação de vendedores Ambulantes no Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:36:33

00000013877-07

ARQUIVADO EM 30/01/97